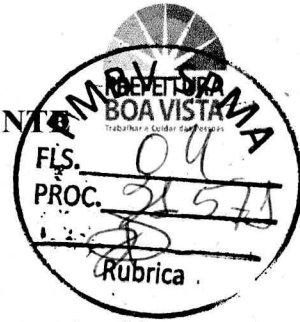




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



TERMO DE REFERÊNCIA N° 035/2021

1 DA APRESENTAÇÃO

1.1 Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 113/E de 19 de novembro de 2014 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação do objeto devidamente descrito neste termo. O processo Licitatório deverá obedecer à modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O Termo foi elaborado com base em pesquisas de preços no mercado local, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica dos materiais.

1.4 Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de entrega, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados pela Administração Municipal.

2 DO OBJETO

2.1 O presente instrumento disciplina a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGREGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO E EVENTUAIS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, previsto para o decurso de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes neste termo e seus anexos.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, é responsável pela manutenção das vias públicas do nosso Município, e devido a crescente necessidade de investimentos de infraestrutura no município, a fim de proporcionar a melhoria das ruas e avenidas, das áreas urbanas e rurais do município, e consequentemente o bem estar dos munícipes, o Município de Boa Vista decide adquirir materiais agregados para atender a Usina de Asfalto e eventuais serviços da construção civil, a fim de beneficiar a população de Boa Vista e, consequentemente, garantindo o direito à mobilidade de seus habitantes.

3.2 O presente visa a continuidade das ações voltadas à manutenção e recuperação de vias públicas do município de Boa Vista-RR, a vista disso, é que se faz necessária a aquisição do material discriminado por se tratar de material para a recomposição de vias não pavimentadas que sofreram processo de erosão por chuva ou foram danificadas pelo uso.

3.3 Os materiais também visam o aterramento de terrenos para construção de prédios públicos no que tange o preparo do solo para início das obras, cuja responsabilidade do ônus corra sob responsabilidade da contratante, de acordo com as cláusulas contratuais pertinentes a cada objeto a ser executado, logradouros públicos e terrenos institucionais de concessão da prefeitura municipal de boa vista.

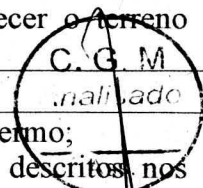
3.4 Ademais, vale dizer que a aquisição dos materiais é de suma importância também por representarem matéria-prima para base e sub-base do solo, para receber a estrutura a ser modificada nas obras a serem executadas, que esta municipalidade tem a obrigação de fornecer o terreno preparado.

4 DA ESPECIFICAÇÃO

4.1 Constituem especificações deste objeto as consignadas nos ANEXOS I e II, deste Termo;

4.2 Os quantitativos estimados, bem como suas especificações detalhadas estão descritos nos Anexos, deste Termo de Referência.

4.3 Poderá utilizar-se da **Ata de Registro de Preços** qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria



Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana - Boa Vista
 Cep: 69307-250 Fone: (95) 3623-2799

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM:

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5385EBF9E





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 022-E/2011, e que não exceda os quantitativos iniciais registrados para utilização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e artigo 15, do Decreto Municipal nº 113 E, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

6 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 O processo licitatório deverá obedecer à modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços, nas condições estabelecidas neste Termo.

6.2 A vedação a participação de consórcios deve-se ao fato de tal modalidade de participação ser recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto licitado. Assim, tal objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a contratada deve ter apenas competência para executar tal serviço especial, conforme art. 33 da Lei 8.666/93.

7 DO VALOR ESTIMADO

7.1 A estimativa de custo é a soma do lote I mais o lote II totalizando o valor de **R\$ 13.121.201,04 (Treze milhões cento e vinte e um mil duzentos e um reais e quatro centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha orçamentária anexa, utilizando fonte de **Recurso Próprio**.

7.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

8.1.1 Fornecer todos os materiais conforme as exigências especificadas no Termo de Referência;

8.1.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações visando fiel desempenho do objeto pactuado;

8.1.3 Manter durante todo período da vigência da Ata de Registro de Preço e do Contrato dela decorrente, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.4 Entregar os materiais objeto deste termo, no local especificado neste instrumento, em conformidade com a proposta na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;

8.1.5 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução do Contrato;

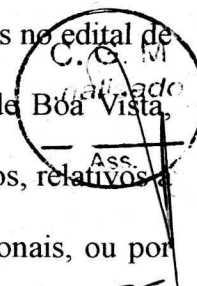
8.1.6 Substituir qualquer material que esteja em desacordo com as especificações técnicas anexa, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

8.1.7 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as cláusulas avençadas no edital de licitação e termo de referência;

8.1.8 Manter preposto da CONTRATADA aceito pela CONTRATANTE, na cidade de Boa Vista, durante todo o período do contrato para representá-la perante a CONTRATANTE;

8.1.9 Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução contratual;

8.1.10 Responder por qualquer acidente de que venham a serem vítimas seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários da prestação de serviços;



Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana - Boa Vista
 Cep: 69307-250 Fone: (95) 3623-2799

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM:

<https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5385EBF9E





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



8.1.11 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato;
 8.1.12 Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela CONTRATANTE.

8.1.13 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

8.2 Caberá a CONTRATANTE:

8.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto no instrumento contratual;

8.2.2 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

8.2.3 Exercer, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais;

8.2.4 Notificar por escrito, oficialmente e imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais irregularidades apresentadas na entrega dos materiais, **estabelecendo o prazo de 24 (vinte quatro) horas, para solução do problema;**

8.2.5 Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.6 Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

8.2.7 Zelar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigida no certame;

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 A empresa executora deverá apresentar:

9.1.1 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação fiscal e trabalhista;

c) Qualificação Técnica: Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove a aptidão para comercialização do objeto licitado.

d) Qualificação Econômico-financeira

d.1) Apresentar valor do patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado, nos termos do artigo 31, §3º, da Lei nº 8.666 /93 e alteração.

10 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 As propostas deverão ser julgadas pelo **MENOR PREÇO**, sendo que os preços máximos unitários descritos no presente Termo de Referência deverão ser observados e atender os seguintes requisitos:

10.1.1 Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01(uma) via, em uma face de papel timbrada ou digitada em computador, obedecendo a uma sequência sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, devidamente carimbadas, e numeradas pelo representante legal;

10.1.2 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, transporte, carga e descarga, montagem e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

11 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.

11.1 A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e das condições consignadas neste Termo de referência;

11.2 Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Usina de asfalto do Município de Boa Vista, localizada na Rodovia BR 174, s/nº - Bairro Dr. Airton Rocha, em horário comercial ou em local da região geográfica do Município de Boa Vista a ser determinado pela CONTRATANTE.

11.3 A entrega dos materiais objeto do contrato será de forma parcelada e ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, mediante solicitação contados a partir da sua assinatura.

11.4 O prazo de entrega dos materiais solicitados será de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela CONTRATANTE;

11.5 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do ato da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da 8.666/93;

11.6 No caso de prorrogação, antecipadamente, 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado a CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

11.7 Caso seja positiva a resposta, a CONTRATANTE providenciará no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

11.8 A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

11.9 A eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela CONTRATANTE;

11.10 Se o prazo do contrato passar do exercício vigente, os recursos para os demais exercícios estarão alocados nas respectivas leis orçamentárias do exercício vindouro;

11.11 A ata de registro de preço terá vigência por um período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura;

11.12 A contratada deverá entregar os materiais, rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada, Termo de referência e seus anexos.

11.13 O preço permanecera fixo e irrevogável, durante o período do contrato, que será de 12 (doze) meses;

11.14 A contratada ficará responsável pelo transporte dos materiais, que serão entregues nas dependências da Usina de asfalto do Município de Boa Vista, localizada na Rodovia BR 174, s/nº - Bairro Dr. Airton Rocha, em horário comercial ou em local da região geográfica do Município de Boa Vista a ser determinado pela CONTRATANTE;

11.15 Para efetivação da contratação e assinatura do contrato, a empresa licitante ganhadora do certame, quando solicitada, deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis os contratos que tiver com as empresas extratoras do material objeto do Termo de Referência, as quais devem possuir o Licenciamento Ambiental de Operação para extração do referido material, sob pena de desclassificação e chamamento imediato do segundo colocado.

12 DO PAGAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou

Ass: _____

[Handwritten signature]

b





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

12.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

12.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 de Lei 8.666/93.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

13.1.1 O prazo estabelecido no item 13.1. poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SPMA.

13.2 É facultado à SPMA, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no item 13.1., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no item 18.

13.4 A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M.

13.5 Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.

13.6 Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

13.7 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

13.8 O Decreto Municipal n.º 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

14 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1. A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

14.2. O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes da Ata de Registro de Preço, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



- 14.3. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 14.4. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 14.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 14.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 14.7. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.
- 14.8. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Multa de 1% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
05	Multa de 5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Multa de 10% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	2
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	5
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	6

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

C. G. M.
 [Handwritten signature and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



Meio Ambiente, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67. da Lei 8.666/93.

15.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93)

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n.º 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor;

16.2 O contrato poderá ser rescindindo, por mútuo interesse entre as partes, atendido à conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser publicada trimestralmente na imprensa oficial, de forma a atender o disposto no § 2º, do Art. 15 da Lei 8.666/93.

16.4 O contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

16.5 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade do objeto do contrato, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos maquinários constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2021.

Elaborado por:

BRUNO ANTONIO BELO ALMEIDA
Engº Civil CREA 323002 RR

LINDONIR NAVES BARRETO
Secretário Municipal Adjunto de Serviços Público e Meio Ambiente

De Acordo:

DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente
SPMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pó de Brita: Material inerte, finamente dividido, passando pelo menos 65% na peneira de 0,075 mm de abertura de malha quadrada. Homogêneo, seco e livre de grumos proveniente de agregações das partículas finas. Poderá ser utilizado pó de brita, cinza volante ou outro material mineral.

Brita 0: proveniente de fragmentos rochosos cristalinos de alta resistência mecânica, baixa porosidade, composição mineralógica favorável e sem minerais de alteração, por exemplo, granitos, gnaisses, basaltos, quartzitos e calcários cristalinos. Granulometria passante de 100% na peneira 12,5mm além de atender os seguintes requisitos:

- a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%;
- b) índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086) e partículas lamelares inferior a 10%;
- c) deve apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos

Brita 1: proveniente de fragmentos rochosos cristalinos de alta resistência mecânica, baixa porosidade, composição mineralógica favorável e sem minerais de alteração, por exemplo, granitos, gnaisses, basaltos, quartzitos e calcários cristalinos. Granulometria passante de 100% na peneira 19,0mm além de atender os seguintes requisitos:

- a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%;
- b) índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086) e partículas lamelares inferior a 10%;
- c) deve apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos.

Areia média: Areia de granulometria média, com diâmetro máximo de 2,4mm. Deverá ser de origem quartzosa com granulometria passante 100% na peneira N°8 (2.4 mm) e teor de material fino máximo de 7%.

Areia fina: Areia de granulometria fina, com os seguintes limites de tolerância: material nocivo igual 1,5%, material carbonados igual a 1%, pulverulentos iguais a 5%. Livre de impurezas e atendendo as características dispostas nas normas brasileiras NBR 5564, 7174 E 7211.

Piçarra: material granular (laterítico) formado por fragmentos de rocha alterada ou fraturada.

Barro: Solo residual areno-argiloso livre de matéria orgânica.






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA



ANEXO II – COTAÇÕES E PREÇOS MÉDIOS

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGREGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO E EVENTUAIS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PREVISTO PARA O DECURSO DE 12 (DOZE) MESES

LOTE 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de pó de brita	T	41.000	R\$ 90,00	R\$ 130,00	R\$ 93,33	R\$ 104,44	R\$ 4.282.040,00
02	Aquisição de Brita 0	T	38.000	R\$ 125,00	R\$ 125,45	R\$ 122,86	R\$ 124,44	R\$ 4.728.720,00
03	Aquisição de Brita 1	T	17.000	R\$ 157,00	R\$ 157,44	R\$ 122,86	R\$ 145,77	R\$ 2.478.090,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1								R\$ 11.488.850,00

EMPRESA A: BANCO DE PREÇOS

EMPRESA B: BANCO DE PREÇOS

EMPRESA C: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 01.867.060/0001-79

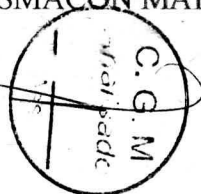
LOTE 2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Areia Média	M³	12.500	R\$ 55,66	R\$ 55,66	R\$ 40,00	R\$ 50,44	R\$ 630.500,00
02	Aquisição de Areia Fina	M³	3.750	R\$ 59,00	R\$ 59,00	R\$ 55,00	R\$ 57,67	R\$ 216.262,50
03	Aquisição de Piçarra	M³	9.412	R\$ 75,00	R\$ 80,00	R\$ 57,00	R\$ 70,67	R\$ 665.146,04
04	Aquisição de Barro	M³	1.818	R\$ 70,00	R\$ 90,75	R\$ 38,00	R\$ 66,25	R\$ 120.442,50
VALOR TOTAL DO LOTE 2								R\$ 1.632.351,04

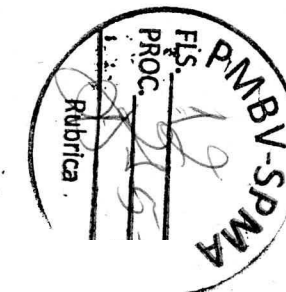
EMPRESA A: BANCO DE PREÇOS

EMPRESA B: BANCO DE PREÇOS

EMPRESA C: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 01.867.060/0001-79



Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana - Boa Vista
Cep: 69307-250 Fone: (95) 3623-2799



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM:

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5385EBF9E





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA



ANEXO III

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGREGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO E EVENTUAIS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PREVISTO PARA O DECURSO DE 12 (DOZE) MESES

LOTE 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	TOTAL ANUAL
01	Aquisição de pó de brita	T	41.000	R\$ 104,44	R\$ 4.282.040,00
02	Aquisição de Brita 0	T	38.000	R\$ 124,44	R\$ 4.728.720,00
03	Aquisição de Brita 1	T	17.000	R\$ 145,77	R\$ 2.478.090,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 11.488.850,00

LOTE 2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	TOTAL ANUAL
01	Aquisição de Areia Média	M ³	12.500	R\$ 50,44	R\$ 630.500,00
02	Aquisição de Areia Fina	M ³	3.750	R\$ 57,67	R\$ 216.262,50
03	Aquisição de Piçarra	M ³	9.412	R\$ 70,67	R\$ 665.146,04
04	Aquisição de Barro	M ³	1.818	R\$ 66,25	R\$ 120.442,50
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 1.632.351,04

Total Lote 01 + Lote 02 = R\$ 13.121.201,04 (Treze milhões cento e vinte e um mil duzentos e um reais e quatro centavos)

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2021.



Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana - Boa Vista
Cep: 69307-250 Fone: (95) 3623-2799

Handwritten mark

